

Mara Lúcia Barbalho da Cruz, respectivamente Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Conselheira Presidente da Comissão do Concurso, CONVOCAM, a candidata **ALESSANDRA BRASIL DA SILVA**, nº de classificação 002198c, aprovada e classificada no Cargo de ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO, através do Concurso Público nº C-01/2009-NMS/TCM/PA, destinado ao provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal, em decorrência do não comparecimento do 18º lugar no período determinado no Edital de Convocação nº 020/2013, para se apresentar no período de 06 de março a 04 de abril de 2013, no horário de 09 às 14:00 hs, à Diretoria de Recursos Humanos desta Corte de Contas, localizada à Trav. Magno de Araújo nº 474, 2º andar, na cidade de Belém/PA, munida das documentações constantes no item 03, do Capítulo XIV, respeitando os requisitos estabelecido no Capítulo III, todos do Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.513, de 28/09/2009, com a finalidade de habilitação e investidura no cargo, sob pena do cumprimento do item 4.

José Carlos Araújo

Conselheiro Presidente TCM/PA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira Presidente da Comissão do Concurso TCM/PA
Instrução Normativa

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 495349

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e diante do que dispõem o Artigo 1º, Incisos IV e Art. 2º, Inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 84.

CONSIDERANDO que graves problemas e desorganização de ordem administrativa, encontrados por Prefeitos recém-empossados, podem ensejar a decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO que para a edição dos citados decretos municipais, é necessária a delimitação do objeto, estritamente vinculado à situação emergencial verificada no município;

CONSIDERANDO que o atendimento de situação anormal exige a adoção de providências urgentes, visando resguardar a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens públicos e particulares;

CONSIDERANDO a competência constitucional desta Corte de Contas de proceder a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade da gestão de recursos e bens públicos;

CONSIDERANDO o relatório e a proposta que passam a fazer parte integrante desta,

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013

Disciplina a fiscalização especial e extraordinária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em relação às Prefeituras que decretam estado de emergência administrativa e financeira.

Art. 1º - O ato que decretar o estado de emergência administrativa e financeira deverá precisar a situação anormal abrangida, restado vedada a edição de atos com objeto não delimitado, genérico ou de efeito ampliativo inespecífico.

Parágrafo Único - Em caso de não observância do caput deste artigo, a análise da regularidade das contratações porventura decorrentes da decretação emergencial, será feita com base no cotejamento entre a situação anormal verificada no município e o relatório circunstanciado, exigido na alínea "a", do Art. 3º, desta Instrução Normativa.

Art. 2º - O estado de "emergência administrativa e financeira" não exige a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender a necessidade emergencial.

Parágrafo Único - O Administrador não estará isento da responsabilidade com a normalização do serviço público afetado, nem pelo dano causado à Fazenda Pública, no caso de comprovado superfaturamento¹.

Art. 3º - Os gestores municipais que declararem situação de emergência em decorrência de grave anormalidade administrativa deverão remeter a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos e informações:

a) relatório circunstanciado motivando de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejaram a situação de emergência;

b) comprovar as medidas administrativas e/ou as ações judiciais propostas para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores, acompanhado de cópia dos respectivos documentos;

c) a base legal que fundamentou a expedição do ato;

Art. 4º - Os contratos firmados, durante o período alcançado pela decretação de emergência, cuja licitação tenha sido dispensada com base no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93², e seus respectivos processos, deverão ser encaminhados a este Tribunal de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua assinatura.

§ 1º. Os contratos celebrados antes da vigência desta Instrução Normativa deverão ser encaminhados no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste ato, com os documentos exigidos pelo Art. 2º;

§ 2º. Os bens adquiridos e/ou os serviços contratados devem ser destinados exclusivamente à solução dos problemas que deram causa à situação emergencial;

§ 3º. No caso da contratação direta, decorrente da decretação de situação de emergência, sem prejuízo das demais exigências legais, deverá, no que couber, observar o seguinte procedimento:

a) solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto e justificativa de sua necessidade;

b) especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;

c) apresentação de projeto básico e/ou executivo para obras e serviços, no que couber;

d) indicação dos recursos para a cobertura da despesa;

e) pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado. Caso não seja possível, formular nos autos a devida justificativa;

f) juntada aos autos do original ou cópia autenticada ou conferida com o original das propostas, dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço ou da melhor proposta;

g) autorização do ordenador de despesa;

h) emissão da nota de empenho;

i) assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Parágrafo único: A apresentação dos documentos elencados nos itens "g", "h" e "i" são absolutamente obrigatórios.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

1 Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondendo solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

2 Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 495491

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 01/03/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Contrato: 2012-012

Exercício: 2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01122129745340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: SERVI-SAN LTDA

Endereço: Tv Angustura, Bairro: Pedreira, 1921

CEP. 66087-710 - Belém/PA

Telefone: 9132767810

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIAS DIVERSAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 495003

PORTARIA Nº 27.313, DE 01-03-2013

Conceder ao servidor Carlos Alberto Formigosa de Andrade, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100147, 25 (vinte e cinco) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 22-02 a 18-03-2013.

PORTARIA Nº 27.314, DE 01-03-2013

Conceder a servidora Cristiana Martins Soares, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B Nível 1, matrícula nº 0695467, 05 (cinco) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 18 a 22-02-2013.

PORTARIA Nº 27.315, DE 01-03-2013

Conceder ao servidor Fabio Anderson Costa, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº 0101076, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 20-02 a 06-03-2013.

PORTARIA Nº 27.316, DE 01-03-2013

Conceder a servidora Maria de Nazaré Abreu Neves, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C Nível 3, matrícula nº 0179027, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 04 a 05-02-2013.

PORTARIA Nº 27.317, DE 01-03-2013

Conceder a servidora Maria do Carmo Frazão Ferreira, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe B Nível 3, matrícula nº 0179442, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 19 a 22-02-2013.

PORTARIA Nº 27.318, DE 01-03-2013

Conceder ao servidor Arão de Jesus Rocha, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100387, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 15 a 19-02-2013.

PORTARIA Nº 27.319, DE 01-03-2013

Conceder ao servidor Olavo Raimundo Guedes Cardoso, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe A Nível 3, matrícula nº 0100063, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 21 a 22-02-2013.

PORTARIA Nº 27.320, DE 01-03-2013

Conceder a servidora Rejane Nazare Cunha Dorea, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 3, matrícula nº 7716192, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 04-02 a 05-03-2013.

PORTARIA Nº 27.339, DE 06-03-2013

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 18.339, de 25-09-2012; NOMEAR, a partir de 07-03-2013, nos termos do Compromisso de Ajuste de Conduta firmado com os Ministérios Públicos do Estado e do Trabalho, em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, **VANESSA FONSECA SODRE**, para exercer em caráter efetivo o cargo de Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 – Bacharel em Ciências Contábeis, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 27.340, DE 06-03-2013

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 18.339, de 25-09-2012; NOMEAR, a partir de 07-03-2013, nos termos do Compromisso de Ajuste de Conduta firmado com os Ministérios Públicos do Estado e do Trabalho, em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, **CLÁUDIA ADRIANA MENDES SANTOS**, para exercer em caráter efetivo o cargo de Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 – Bacharel em Ciências Contábeis, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 27.342, DE 06-03-2013

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 18.339, de 25-09-2012; NOMEAR, a partir de 07 de março de 2013, nos termos do Compromisso de Ajuste de Conduta firmado com os Ministérios Públicos do Estado e do Trabalho, em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, **ALFREDO JORGE SERRÃO GONÇALVES**, para exercer em caráter efetivo o cargo de Assessor Técnico de Informática TCE-ATNS-602 – Analista de Sistemas, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 495037

Errata da Publicação: 492214

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 27/02/2013

Valor: 711.372,71

Vigência: 01/03/2013 a 01/03/2014

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 meses e reajuste de valor.

Contrato: 2012-02

Exercício: 2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

01032112247820000 339039 0101000000 Estadual

01032112247820000 339039 0301000000 Estadual

01032112247820000 339039 0112000000 Estadual

01032112247820000 339039 0312000000 Estadual

Contratado: C. MENDES & CIA LTDA EPP

Endereço: TV. DR. ENÉAS PINHEIRO, Bairro: MARCO, 1647

CEP. 66087-430 - BELÉM/PA

Telefone: 9132363099

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 495260

Ato: ECD nº 004/2013

Término Vínculo: 01/03/2013

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: De ofício.

Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Servidor(es):

Temporário / LEONARDO MOREIRA LIMA BRITO (ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO)<br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior